


| | | | | | | |
|--|---|--|---------------|--------------------------------------|------------------------------|-----------|
|  Prefeitura de Fortaleza Secretaria Municipal das Finanças | | PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e | | | Número da NFS-e 202 | |
| Data e Hora da Emissão | 21/03/2017 14:24:02 | Competência | 02/2017 | Código de Verificação | 694611970 | |
| Número do RPS | | No. NFS-e substituída | | Local da Prestação | FORTALEZA - CE | |
| DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | | | |
| Razão Social/Nome | | ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS | | | | |
| Nome Fantasia | | RSV GESTAO PUBLICA | | | | |
| CPF/CNPJ | 11.477.421/0001-24 | Insc Municipal | 249.007-2 | Município | FORTALEZA - CE | |
| Endereço e CEP | | R PRO JACINTO BOTELHO,51 - GUARARAPES CEP:60.810-050 | | | | |
| Complemento | | Telefone | (85)8899-8519 | E-mail | rochellevpires@hotmail.com | |
| DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | | | |
| Razão Social/Nome | | DEPUTADO FEDERAL CABO SABINO | | | | |
| CPF/CNPJ | 392.301.043-53 | Inscrição Municipal | | Município | FORTALEZA - CE | |
| Endereço e CEP | | Av. do Imperador, 1612 - Farias Brito CEP: 60.015-052 | | | | |
| Complemento | | Telefone | (61)3215-5617 | E-mail | rsvgestaopublica@hotmail.com | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | | |
| Serviços Especializados na Proposta de projeto de lei com vistas à criação da obrigatoriedade de disponibilização na internet da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) | | | | | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE | | | | | | |
| 8.02 / 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL | | | | | | |
| DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL | | | | | | |
| Código da Obra | | Código ART | | | | |
| TRIBUTOS FEDERAIS | | | | | | |
| PIS | | COFINS | | IR(R\$) | | CSLL(R\$) |
| Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços | | | | Cálculo do ISSQN devido no Município | | |
| Valor dos Serviços R\$ | 5.000,00 | Natureza Operação | | Valor dos Serviços R\$ | 5.000,00 | |
| (-) Desconto Incondicionado | | 1-Tributação no Município | | (-) Deduções Permitidas em Lei | | |
| (-) Desconto Condicionado | | Regime especial Tributação | | (-) Desconto Incondicionado | | |
| (-) Retenções Federais | 0,00 | 5-Microempresário Individual (MEI) | | Base de Cálculo | 5.000,00 | |
| Outras Retenções | | Opção Simples Nacional | | (X) Alíquota % | 0,00 | |
| (-) ISS Retido | 0,00 | 1 - Sim | | ISS a reter | () Sim (X) Não | |
| (=) Valor Líquido R\$ | 5.000,00 | Incentivador Cultural | | (-) Valor do ISS R\$ | 0,00 | |
| | | 2 - Não | | | | |
| Avisos | 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação. | | | | | |

RSV

Gestão Pública

RECIBO

Valor Global R\$ 5.000,00

Recebemos do Deputado Federal Cabo Sabino a importância supra de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prestação dos serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica n. 0202 em anexo, no mês de Fevereiro de 2017.

Fortaleza, *21 de março* de 2017.

Rochelle Silva de Vasconcelos

ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS
CPF 779.926.103-00 - MEI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

OBJETO: Proposta de projeto de lei com vistas à criação da obrigatoriedade de disponibilização na internet da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Deputado Cabo Sabino (PR/CE),

Com base na Constituição Federal e na forma prescrita no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho à presença de Vossa Excelência apresentar projeto de lei cujo escopo é apresentar projeto de lei para criar a obrigatoriedade de disponibilização na internet da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

A questão precípua tratada na propositura é a garantia de transparência e a publicidade das listas de espera de cirurgias médicas eletivas, financiadas com recursos públicos do Sistema Único de Saúde (SUS), na rede pública ou privada conveniada de atendimento à saúde em todo território nacional.

A manutenção de um registro público e confiável das pessoas que aguardam na fila das cirurgias eletivas, disponibilizadas na internet e atualização periódica, é um mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes nestas listas, porquanto possibilita a ampla fiscalização pelos pacientes e pelo próprio Sistema Único de Saúde (SUS), além do controle exercido por todos os órgãos de controle da Administração Pública e da sociedade

Para alcançar o objetivo proposto, a idéia seria materializada através de projeto de lei estabelecendo que as entidades públicas ou privadas de saúde, que realizam cirurgias médicas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), sejam obrigados a publicar e atualizar em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação.

Assim, a proposta seria materializada em projeto de lei com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI N.º , DE 2017

RSV

Gestão Pública

(Do Sr. Cabo Sabino)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização mensal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As entidades públicas ou privadas de saúde conveniadas, que realizam cirurgias médicas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigadas a publicar, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação.

Art. 2º. As listas de pacientes mencionadas no artigo 1º desta Lei devem conter as seguintes informações.

I – o número identificador do paciente e do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), bem como seu órgão expedidor, como forma de identificação do paciente e respeito à sua privacidade.

II - a data de ingresso do paciente na fila de espera:

III - a posição que ocupa na fila de espera da especialidade médica pertinente

Art. 3º. A lista de pacientes que se submeterão a cirurgias eletivas deve ser atualizada mensalmente.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De Fortaleza/CE para Brasília/DF, em 09 de Janeiro de 2017.



ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS

CPF 779.926.103-00 – MEI